

PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.458/2006

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 105, inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2007, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes desta Lei abrangerão todas as unidades organizacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta, bem como seus órgãos vinculados, no que couber.

§ 2º Entende-se por diretrizes orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2007.

CAPÍTULO I

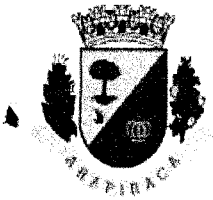
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 compõe o Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades referidas no caput, terão precedência na alocação de recursos no orçamento para 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais conferirá prioridade às áreas mais carentes da população.

Art. 3º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações públicas e o



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Orçamento da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual - LOA, apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sendo que a discriminação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e obedecerá a classificação funcional, expressa em seu menor nível, por categoria de programação e por grupos de despesas, tal como definido na classificação de despesa quanto à sua natureza, especificando, ainda, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa, constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5; e
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 4º A reserva de contingência prevista no art. 41 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 6º A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea "a", inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º A Lei Orçamentária discriminará em programação específica as dotações destinadas:

- I - a atenção às pessoas portadoras de deficiências e aos idosos;
- II - a ajuda financeira a pessoas reconhecidamente necessitadas e suas respectivas finalidades;
- III - aos programas de atenção à pobreza;
- IV - à manutenção do programa de alimentação escolar;
- V - ao atendimento à criança e ao adolescente;
- VI - ao atendimento a gestantes de risco;
- VII - aos pagamentos de precatórios judiciais;
- VIII - ao cumprimento de sentenças judiciais consideradas de pequeno valor;
- IX - ao pagamento da dívida;
- X - ao programa de erradicação do trabalho infantil.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo previsto no art. 1º, inciso III, da Lei nº 1.978, de 1º de outubro de 1997, será constituído de:

- I - mensagem com exposição circunstanciada da situação econômica-financeira do Município;
- II - texto da lei;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- IV - sumário da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V - quadros orçamentários consolidados;
- VI - demonstrativo referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.
- VII - Sumário geral da Receita e Despesa, por categoria econômica.

Art. 9º As fontes de recursos que constarão da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, serão identificados pelos seguintes dígitos:

- I - Tesouro Municipal – 1;
- II - Convênios e Recursos Vinculados – 2;
- III - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF – 3;
- IV - Quota-Parte do Salário-Educação – 4;
- V - Operações de Crédito - PNAFM – 5;
- VI - Fundo de Previdência Social - FPS – 6.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município e suas Alterações

Art. 10. No projeto de lei orçamentária anual a receita e a despesa terão seus valores estimados e fixados, respectivamente como segue:

I - a estimativa da receita dar-se-á através de estudos comparativos da arrecadação dos 5 (cinco) anos que antecedem ao exercício de 2006, a tendência de arrecadação no exercício em curso, observados os métodos convencionais de projeção e os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade de cada setor, inclusive mudança na legislação;

II - as despesas terão seus valores orçados tomando-se por base os preços praticados em julho deste exercício e seus valores serão fixados em função da disponibilidade da receita estimada para 2007.

Art. 11. As diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. São vedados(as):

I - a fixação de despesas sem prévia definição das respectivas fontes de recursos e sem que sejam instituídas legalmente as unidades executoras;

II - a inclusão de despesas a título de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações destinadas a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação;

IV - a execução de despesas sem adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em atenção ao que determina o art. 167, II, da Constituição Federal;

V - a destinação de recursos para atender as despesas com clubes ou associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VI - o pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais conforme inciso III deste artigo, a entidade deverá preencher uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 2º Para habitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 13. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e juros da dívida pública municipal;
- II - efeitos decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e as despesas;
- III - recursos destinados às contrapartidas do Município a financiamentos e a transferência mediante convênios e outros instrumentos congêneres, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por unidade orçamentária e categoria de programação.

Art. 14. Ficam inseridas no projeto de lei orçamentária anual as seguintes obrigações constitucionais e legais:

- I - mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, inclusive transferências, para manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal;
- II - recursos destinados à saúde, em cumprimento ao que determina a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- III - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;
- IV - recursos destinados ao Poder Judiciário para cumprimento do que dispõe o art. 100 e §§ da Constituição da República.

Parágrafo único. Em relação a obrigação prevista no inciso IV deste artigo, o Município desenvolverá controle da execução orçamentária e financeira, de forma a garantir plena observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 15. O Poder Executivo fixará suas despesas com investimentos após observadas as obrigações previstas no artigo anterior e, ainda:

- I - orçamento do Poder Legislativo Municipal;
- II - despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- III - contrapartida de programas, objeto de convênios e/ou de financiamentos;
- IV - custeio administrativo e operacional.

Art. 16. Na hipótese das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de atividades, projetos e operações especiais.

§ 1º Excluem-se da regra disposta no caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira, buscar-se-á preservar as seguintes despesas:

- I - com pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Ao final de cada bimestre, a Administração Municipal verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, a fim de que atinjam as metas fiscais para o exercício de 2007.

Art. 17. As receitas pertinentes às autarquias e demais entidades que direta ou indiretamente sejam controladas pelo Município, somente se programarão para investimentos e inversões financeiras quando atenderem:

- I - as despesas relativas ao custeio administrativo, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, se for o caso.

Parágrafo único. Sujeitar-se-ão ao disposto neste artigo, os fundos cujos recursos sejam destinados ao atendimento de gastos nele referidos.

Art. 18. A consignação de recursos a título de subvenção econômica dar-se-á mediante o cumprimento do disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 19. Os recursos oriundos de contratos, convênios, termo de cooperação e quaisquer outras formas de acordo ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas, serão registrados como receitas orçamentárias e suas aplicações serão consideradas despesas orçamentárias da unidade gestora.

Art. 20. A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da lei orçamentária anual, atendendo o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento e se:

- I - estiverem vinculados às prioridades estabelecidas nos termos do art. 2º desta Lei;
- II - se forem financiados com recursos de operações de crédito, de convênios, de contratos e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais.

§ 1º No projeto de lei orçamentária para 2007, os recursos consignados ao atendimento de projetos em andamento a que se refere o caput não poderão ser remanejados.

§ 2º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo dispondo de outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

Art. 21. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 22. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estado, visando:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade da União ou do Estado;
- IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos entes envolvidos;
- V - a realização de obras e serviços públicos de interesse local.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados de acordo com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal e no § 1º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em atividade, projeto ou operação especial.

§ 3º Na hipótese de créditos à conta de recursos decorrentes de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterà a estimativa de receita atualizada para o exercício.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais, com a finalidade de incorporar valores que excedam às despesas fixadas, que dependerá da existência de recursos disponíveis nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 25. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no art. 14, inciso IV desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá, mediante autorização específica do Poder Legislativo, transpor, remanejar e transferir dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvio de planejamento.

§ 2º Para efeito da lei orçamentária anual, entende-se por:

- I - transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II - remanejamento – deslocamento de créditos e dotações em decorrência da extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III - transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 40. Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

- I - metas e prioridades do Município para 2007, em conformidade com o Plano Plurianual de Governo 2006/2009;
- II - estimativa da arrecadação para 2007 a 2009;
- III - meta de resultado primário para 2007 a 2009;
- IV - meta de resultado nominal para 2007 a 2009;
- V - metas fiscais anuais em valores correntes e constantes para 2007 a 2009;
- VI - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2005;
- VII - metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2007;
- VIII - avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- IX - evolução do patrimônio no período de 2003 a 2005;
- X - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- XI - estimativa e compensação da renúncia de receita;
- XII - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - anexo de riscos fiscais e providências;
- XIV - metodologia de cálculo da estimativa da arrecadação para 2007 a 2009.

§ 1º Os anexos previstos nos incisos I a XIV deste artigo deverão ser elaborados com base na Portaria STN nº 587, de 29/08/2005.

§ 2º Para a elaboração dos anexos IV e V da presente Lei, será aplicado o percentual de 6% (seis por cento) para o reajuste da Dívida Consolidada do Município. No caso do Anexo V, também deverá ser observada a aplicação da projeção da inflação para o período de 2007 a 2009 no patamar de 5,3% (cinco vírgula três por cento), como metas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Enquanto não for divulgada a projeção do PIB do Estado de Alagoas para 2007 a 2009, o Anexo V não apresentará valores no campo destinado ao percentual das metas anuais em relação ao PIB Estadual.

§ 4º Os percentuais de inflação utilizados na elaboração do Anexo VII são os obtidos a partir de informações do IBGE e do Banco Central do Brasil, no que se refere às inflações apuradas nos exercícios de 2004 e 2005, e as metas estabelecidas para 2006, 2007, 2008 e 2009, que serão respectivamente 7,57%, 5,57%, 4,5%, 5,3%, 5,3% e 5,3%.

Art. 41. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalente, no projeto de lei orçamentária, a no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do disposto neste artigo, os recursos oriundos de convênios, contratos de operações de crédito e, ainda, a reserva de contingência do RPPS, que será destinada ao atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

PRIORIDADES E METAS

VETOR 1 – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

PROGRAMA: 1010 – GESTÃO EFICIENTE

AÇÕES/PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Realização de Ações de Capacitação para os Servidores Municipais	Servidores Capacitados	400
Execução de Ações de Desenvolvimento Institucional	Ações de DI Executadas	-
Aquisição de Equipamentos e Sistemas de Informática	Equipamentos e Sistemas Adquiridos	-
Aquisição de Equipamentos para Manutenção de Vias Públicas	Equipamentos Adquiridos	1
Conservação do Patrimônio Público Imobiliário	Patrimônio Conservado M ²	400



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

PRIORIDADES E METAS

VETOR 1 – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

PROGRAMA: 1030 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

AÇÕES/PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Capacitação Específica para os Servidores da Área Tributária	Servidor Capacitado	20

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

PRIORIDADES E METAS

VETOR 1 – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

PROGRAMA: 1050 – CASA LEGISLATIVA

AÇÕES/PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Pessoal Remunerado	-

9



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

PRIORIDADES E METAS

VETOR 2 – VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO

PROGRAMA: 2010 – MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DO ENSINO INFANTIL

AÇÕES/PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Realização de Obras de Construção Ampliação e/ou Reforma para Educação Infantil/Creches (0 a 5 anos)	Escola Construída/M ²	350
Formação Continuada para Professores(as) da Educação Infantil/Creches	Professores(as) capacitados(as)	78
Distribuição de Alimentação Escolar	Alunos Beneficiados	2.840



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

PRIORIDADES E METAS

VETOR 2 – VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO

PROGRAMA: 2020 – MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÕES/PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Distribuição de Alimentação Escolar	Alunos Beneficiados	32.620
Oferta de Transporte Escolar	Alunos Transportados/Km	1.020.000
Melhorar o Desempenho da Rede Municipal de Ensino	Escolas Atendidas	60
Formação Continuada para Professores(as) do Ensino Fundamental	Professores(as) Capacitados(as)	340
Realização de Jornada Pedagógica para Professores(as)	Professores(as) Capacitados(as)	250
Adequação da Estrutura Física das Escolas	Escolas Adequadas M ²	750
Realização de Obras de Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	Escolas Construídas, Ampliadas e Reformadas M ²	1.140
Formação Continuada para Professores(as) com Atividades na Educação de Jovens e Adultos	Professores(as) Capacitados(as)	80
Dotar as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Equipamentos de Informática, Interligando-a através de Sistema de Rede – Intranet e Internet (Área Administrativa)	Escolas Informatizadas	30
Realização de Ações de Apoio aos Educandos	Educandos apoiados	2.076
Aquisição de Equipamentos para Unidades Escolares	Equipamentos Adquiridos – Sala de Aula	35
Implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE	Plano Implementado/Escolas	60
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Pessoal Remunerado	427
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Pessoal Remunerado	2.152
Aquisição de Veículo para o Transporte do Escolar	Veículo Adquirido	1
Implementação do Programa Especial de Formação para Professores	Professores Habilitados	312



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

PRIORIDADES E METAS

VETOR 2 – VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO

PROGRAMA: 2030 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

AÇÕES/PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Coletar Sistematização de Dados/ Construção de Políticas Públicas de Prevenção com Visão Epidemiológica	Relatórios	4
Realização de Seminários Promovendo a Discussão sobre a Prevenção de Acidentes de Trânsito	Seminários Realizados	1
Coleta e Sistematização de Dados/Questões da Violência	Relatórios	4
Realização de Seminários Promovendo a Discussão sobre Questões de Violência	Seminários Realizados	1
Realização de Capacitação para Profissionais das Unidades de Saúde – Aparelho Circulatório/Hipertensão Arterial	Profissionais Capacitados	60
Realização de Oficinas para Avaliar Sistema de Marcação de Consultas e Exames – Zona Rural e Urbana	Oficinas Realizadas	1
Aquisição de Equipamentos de Informática e Periféricos – Unidades de Saúde da Zona Rural e Urbana	Unidades de Saúde Informatizadas/Computadores e Periféricos	20
Aquisição de Programas de Informática para Sistema de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde	Programa Implantado e Mantido	1
Construção de Unidades Básicas de Saúde	Unidades Básicas Construídas	2
Realização de Melhorias Habitacionais para Controle de Doenças de Chagas	Melhorias Habitacionais Realizadas	50
Realização de Melhorias Sanitárias Domiciliares	Melhorias Sanitárias Realizadas	50
Ampliação e/ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde	Unidades Básicas Ampliadas e/ou Reformadas	2
Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde	Equipamentos Adquiridos	-
Aquisição de Equipamentos para Unidades Especializadas de Saúde	Equipamentos Adquiridos	-



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Aquisição de Equipamentos Odontológicos e/ou Materiais Permanentes	Equipamentos Odontológicos Adquiridos	-
Implantação e Manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil	Programa Implantado e Mantido	1
Realização de Ações de Prevenção e Controle de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	Ações de Prevenção Realizadas/ População Atendida	100%
Implantação das ações Ambulatoriais Especializadas para Portadores de DST/HIV/AIDS – SAE	Ações Ambulatoriais Implantadas/Casos Notificados	100%
Realização de Ações de Assistência Farmacêutica Básica	Ações de Assistência Farmacêutica Realizada	-
Realização de Ações Básicas de Saúde – PAB FIXO	Ações Básicas Realizadas	-
Realização de Ações de Vigilância e Controle da Tuberculose	Ações de Controle Realizadas	100%
Realização das Ações do Programa de Saúde da Família	Ações de Saúde da Família Realizadas/ Cobertura	65,08%
Realização de Ações de Alta e Média Complexidade em Vigilância Sanitária	Ações em Vigilância Sanitária Realizadas	-
Realização de Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	Ações do PACS Realizadas/ Cobertura	14,98%
Realização das Ações de Saúde Bucal	Ações de Saúde Bucal Realizadas	-
Realização das Ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	Ações de Vigilância Epidemiológica Realizadas/ Cobertura	100%
Realização de Ações de Atenção à Saúde do Trabalhador	Ações de Atenção a Saúde do Trabalhador Realizadas	-
Realização de Ações de Saúde Alta e Média Complexidade	Ações de Saúde de Alta e Média Complexidade Realizadas	-
Realização das Ações de Saúde Mental	Ações de Saúde Mental Realizadas	-



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Realização de Campanhas de Vacinação	Campanhas de Vacinação Realizadas	100%
Realização de Ações Estratégicas de Saúde	Ações Estratégicas Realizadas	-
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Pessoal Remunerado	1.080
Construção de Unidades Especializadas de Saúde	Unidades Especializadas Construídas	1
Ampliação e/ou Reforma de Unidades Especializadas de Saúde	Unidades Especializadas Ampliadas e Reformadas	1
Aquisição de Unidades Móveis de Saúde	Unidades Móveis de Saúde Adquiridas	2
Realização de Ações de Expansão e Consolidação do Saúde da Família – PROESF	Ações Expandidas e Consolidadas	-

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

PRIORIDADES E METAS

VETOR 2 – VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO

PROGRAMA: 2040 – RESGATE À CIDADANIA

AÇÕES/PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Aquisição de Equipamentos para a Casa Abrigo da Paz	Casa Equipada	-
Implantação do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF	Programa Implantado	1
Funcionamento da Casa Abrigo da Paz	Casa Abrigo Funcionando	1
Implementação de Ações Assistenciais através do FMAS	Ações Implementadas	-
Revisão de Benefícios da Ação Continuada	Benefícios Revistos	1.000



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

PRIORIDADES E METAS

VETOR 2 – VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO

PROGRAMA: 2050 – MORADIA CIDADÃ

AÇÕES/PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Subsídio à Construção de Habitação para a População de Baixa Renda	Subsídios Concedidos	250
Aquisição de Terrenos para Construção de Habitação de Interesse Social e de Baixa Renda	Terreno Adquirido/ha	3
Execução de Obras e Serviços de Infra-Estrutura – Habitação de Interesse Social e Baixa Renda	Infra-Estrutura Realizada	-
Execução de Obras e Serviços de Infra-Estrutura – Habitação de Interesse Social e Baixa Renda (Urbanização em Áreas Degradadas e Melhoria das Condições de Habitabilidade)	Infra-Estrutura Realizada	-



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

PRIORIDADES E METAS

VETOR 2 – VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO

PROGRAMA: 2060 – RESTAURANTE POPULAR

AÇÕES/PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Concessão de Apoio ao Programa Restaurante Popular	Programa Apoiado	1



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

PRIORIDADES E METAS

VETOR 2 – VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO

PROGRAMA: 2070 – FOMENTO CULTURAL E DESPORTIVO

AÇÕES/PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção de Quadra Poliesportiva	Quadra Construída	1
Realização de Mapeamento Cultural de Arapiraca e Microregião	Mapeamento Realizado	1
Realização de Eventos Desportivos e de Lazer	Eventos Realizados	-
Apoio a Projetos Culturais	Projetos Apoiados	5
Aquisição de Terrenos para Construção de Campo de Futebol	Campo Adquirido e Construído/ ha	5
Execução do Projeto Segundo Tempo	Projeto Executado	1
Continuação da Construção do Ginásio de Esporte	Ginásio Construído	-
Ampliação do Estádio Coaracy da Matta Fonseca (Campo do ASA)	Estádio Ampliado	-
Construção e Equipamento do Memorial à Mulher	Memorial Construído e Ampliado	-



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

PRIORIDADES E METAS

VETOR 2 – VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO

PROGRAMA: 2080 – ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

AÇÕES/PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Apoio ao Programa de Ação Continuada	Crianças Atendidas em Creche	1.150
Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	Trabalho Infantil Erradicado	6.532
Atenção ao adolescente	Adolescentes Atendidos	150



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

PRIORIDADES E METAS

VETOR 2 – VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO

PROGRAMA: 2090 – ATENÇÃO AO IDOSO E AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

AÇÕES/PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Desenvolvimento de Atividades e Campanhas Educativas e de Lazer para Pessoas Idosas e Portadoras de Necessidades Especiais	Campanhas/ Eventos	6
Realização de Ações de Atenção ao Idoso e ao Portador de Necessidades Especiais	Ações Realizadas	-



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

PRIORIDADES E METAS

VETOR 3 – VALORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 3020 – AGENDA 21

AÇÕES/PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implementação da Agenda 21	Ações Implementadas	-



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

PRIORIDADES E METAS

VETOR 3 – VALORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 3030 – DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÕES/PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Reforma de Praças	Praças Construídas e Reformadas M ²	2.000
Aquisição de Veículos para Limpeza Pública	Veículos Adquiridos	1
Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Rede Ampliada	-



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

PRIORIDADES E METAS

VETOR 3 – VALORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 3040 – SANEAMENTO É VIDA

AÇÕES/PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Execução da Ampliação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário	Sistema Executado	-
Manutenção da Rede de Esgoto	Rede Funcionando/ Km	11
Manutenção da Rede de Drenagem	Rede de Drenagem Limpa/ Km	10
Execução de Serviços de Varrição de Ruas	Ruas Varridas/ Km	172.250
Operação do Aterro Sanitário	Aterro Funcionando/ Tonelada	34.500
Coleta de Resíduos Sólidos	Resíduos Coletados/ Toneladas	34.500
Execução da Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – Zona Rural	Sistema Ampliado	-
Execução de Obras e Serviços de Drenagem Urbana	Drenagem Executada	-



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

PRIORIDADES E METAS

VETOR 3 – VALORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 3050 – INFRA-ESTRUTURA

AÇÕES/PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Execução de Pavimentação de Ruas em Paralelo	Ruas Pavimentadas/ M ²	64.000
Execução de Pavimentação de Ruas em Asfalto	Ruas Asfaltadas/ M ²	15.000
Conservação da Malha Viária Urbana	Malha Viária Conservada	6.564
Construção de terminal Rodoviário Urbano	Terminal Construído	1
Construção de Depósito para veículos Apreendidos	Depósito Construído/ M ²	60
Implantação e Sinalização de Barreiras Eletrônicas	Barreiras Eletrônicas Implantadas	1
Construção e/ou Recuperação de Estradas Vicinais e Obras de Arte	Estradas Construídas e/ou Recuperadas	-
Implantação de Divisores, Rótulas e Ilhas de Tráfego	Divisores, Rótulas e Ilhas Implantadas	-
Reestruturação e Ampliação de Sinalização Semafórica	Equipamento Adquirido	-
Reestruturação e Ampliação de Sinalização Vertical e Horizontal	Sinalização Ampliada	-
Reestruturação e Ampliação do Sistema de Abrigo de Transporte Coletivo	Sistema de Abrigo Reestruturado e Ampliado	-
Aquisição de Veículos para o Departamento de Trânsito	Veículo Adquirido	1
Construção do Matadouro Municipal	Matadouro Construído	1



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

PRIORIDADES E METAS

VETOR 4 – GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

PROGRAMA: 4010 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AÇÕES/PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Capacitação de Potenciais Empreendedores e Realização de Estágio (Primeiro Emprego)	Pessoas Atendidas	150
Implantação de Instrumentos de Incentivos a Novos Empreendimentos	Incentivos Implantados	50
Apoio ao Processo de Implantação dos Arranjos Produtivos Locais – APLS, Centros Tecnológicos e Incubadoras	Empreendedores Apoiados	50
Implementação de Ações que Permitam o Acesso ao Crédito, Microcrédito e Fundo de AVAL	Demanda Atendida	300
Licenciamento e Gerenciamento das Atividades Econômicas Desenvolvidas nas Praças e Logradouros Públicos em Geral, Incluído o Comércio Ambulante	Empreendedores Licenciados	200
Realização de Atividades Voltadas ao Desenvolvimento do Turismo	Atividades Realizadas	-
Realização de Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais do Município	Eventos Realizados	6
Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar	Produtos Adquiridos/Entidades Assistidas	-



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

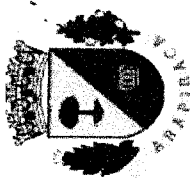
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

PRIORIDADES E METAS

VETOR 4 – GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

PROGRAMA: 4020 – GESTÃO DE MERCADOS E FEIRAS

AÇÕES/PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação e Manutenção de Uma Central de Abastecimento e Distribuição	Central Implantada e Mantida	1
Revitalização das Feiras Livres de Arapiraca	Feiras Revitalizadas	2
Construção do Mercado de Artesanato	Mercado Construído	1



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007

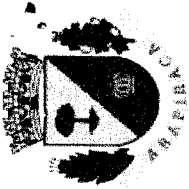
META DE RESULTADO NOMINAL 2007/2009

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO					
	REALIZADO			ESTIMADO		
	2003	2004	2005	2007	2008	2009
Dívida Consolidada (I)	8.523.164,	30.514.609,	29.523.056	28.542.536,	27.229.579,	25.977.018,
Deduções (II)	(15.655.928,)	(11.721.074,)	1.056.905,	-	-	-
Ativo Disponível	3.863.893,	4.375.782,	12.225.487,	-	-	-
Haveres Financeiros	21.535,	152.130,	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	19.541.356,	16.248.986,	11.168.587,	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	(24.109.952,)	(42.235.683,)	28.466.151,	-	-	-
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	1.155.267,	71.000,	-	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	23.023.825,	42.164.683,	28.466.151,	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	23.023.825,	42.164.683,	28.466.151,	-	-	-

A Dívida Consolidada de 2004 inclui o valor correspondente ao INSS, que está sendo contestada judicialmente, no valor de R\$ 22.407.713,



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO IX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

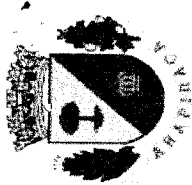
LRF, art. 4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00		
	2005	2004	2003
Saldo Patrimonial Inicial	18.597.625,	26.461.990,	26.117.205,
Resultado Econômico	11.359.755,	(7.864.365,)	344.785,
Saldo Patrimonial Final	29.957.380,	18.597.625,	26.491.990,

[Handwritten signature]

FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO – EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2003, 2004 E 2005.

Centro Administrativo – Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 – Telefax: (082) 3521-6153/5871 – CNPJ nº 12.198.693/0001.58



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO X

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2007

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2005	2004	2003
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	20.128	---	119.056
Alienação de Bens Móveis	20.128	---	119.056
Alienação de Bens Imóveis	---	---	---
TOTAL	20.128	---	119.056

DESPESAS LÍQUIDAS	2005	2004	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	20.128	---	119.056
Inversões Financeiras	20.128	---	119.056
Amortização da Dívida	---	---	---
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	---	---	---
Regime Geral de Previdência Social	---	---	---
Regime Próprio dos Servidores Públicos	---	---	---
TOTAL	20.128	---	119.056
SALDO FINANCEIRO			

Fonte: Balanço Geral do Município – Exercícios Financeiros de 2003, 2004 e 2005.



ANEXO XIII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

RISCOS FISCAIS

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os entes da federação têm o dever de assumir o compromisso com a implantação de um orçamento equilibrado. A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias inicia a primeira fase desse compromisso, pois nela são definidas as metas fiscais, as projeções de receitas e despesas e a identificação dos riscos sobre as contas públicas para uma melhor previsão na elaboração do orçamento.

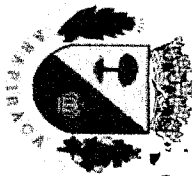
Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas não se confirmarem.

Por outro lado, as despesas também podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, principalmente em relação à inflação. As principais despesas com pessoal, encargos, custeio e investimentos são afetadas pela variação desse parâmetro, e/ou por decisões associadas a planos de carreiras e aumentos salariais.

Os riscos da dívida, no caso do Município de Arapiraca, estão relacionados a disputas judiciais relativas ao montante da dívida com o INSS e, ainda, de ações trabalhistas em andamento.

Constatando-se qualquer risco fiscal, onde o Município venha a desembolsar recursos que comprometam o equilíbrio entre a receita e a despesa, o Chefe do Poder Executivo adotará as providências indicadas ao art. 16.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO XIV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRP, art. 4º, §2º, inciso III

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo do PPA 2006/2009, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão representada por uma reta, que melhor se ajusta aos valores fornecidos, escrita na fórmula: $Y = ax + b$, onde:

$$A = \frac{ax - (x \cdot Y) / n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y - (a . média de X)

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2002 como referência, temos; 2002 = 1, 2003 = 2, 2004 = 3, 2005 = 4, 2006 = 5, 2007 = 6, 2008 = 7, 2009 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados

X	Y	XY	X ²
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15			X = 204
MÉDIA =	MÉDIA =	MÉDIA =	MÉDIA =